



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 1



Município de Queimadas
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Queimadas
 Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0004/2023

Em, 1 de Fevereiro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0741, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.803.595,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Três Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
04 122 1002 2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO		
0000061	3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	9.990,00	
	Total da Ação	9.990,00	
	Total da Unidade Orçamentária	9.990,00	
02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS			
28 846 1003 0001	PAGAMENTO DAS PARCELAS DE DIVIDAS CONTRATADAS		
0000075	4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.953.486,00	
	Total da Ação	1.953.486,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.953.486,00	
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO			
12 306 1004 2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL		
0000230	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	59.631,00	
	Total da Ação	59.631,00	
	Total da Unidade Orçamentária	59.631,00	
02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1005 2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
0000342	3190.11 99 16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.801,00	
0000351	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	10.054,00	
	Total da Ação	14.855,00	
10 301 1005 2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000361	3190.04 99 15001002 Contratação por Tempo Determinado	229.685,00	
	Total da Ação	229.685,00	
10 302 1007 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000485	4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	1.797,00	
	Total da Ação	1.797,00	
10 302 1007 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
0000518	3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	161,00	
	Total da Ação	161,00	
10 302 1007 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA		
0000571	3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado	443,00	
	Total da Ação	443,00	
10 302 1007 2042	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA		
0000619	4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	11.548,00	
	Total da Ação	11.548,00	
	Total da Unidade Orçamentária	258.489,00	
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20 605 1010 1028	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA (POÇOS, BARRAGENS, CISTERNAS)		
0000815	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.121,00	
	Total da Ação	7.121,00	
04 692 1009 2084	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO		
0000868	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.786,00	
	Total da Ação	10.786,00	
	Total da Unidade Orçamentária	17.907,00	

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
15 451 1011 1033	AQUISIÇÃO / DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS		
0000873	4490.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis	56.000,00	
	Total da Ação	56.000,00	
26 451 1011 1034	IMPLANTACAO /AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
0000874	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	210.799,00	
	Total da Ação	210.799,00	
15 451 1011 1035	CONSTRUCAO REF.E CONSERV.DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS		
0000879	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	233.710,00	
	Total da Ação	233.710,00	
	Total da Unidade Orçamentária	500.509,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
13 392 1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E		
0000945	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.583,00	
	Total da Ação	3.583,00	
	Total da Unidade Orçamentária	3.583,00	
	Total de Suplementações	2.803.595,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.803.595,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Três Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais), como segue:			
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
04 122 1002 2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO		
0000057	3390.33 99 15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	5.300,00	
0000063	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	
	Total da Ação	35.300,00	
	Total da Unidade Orçamentária	35.300,00	
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO			
12 361 1004 1009	CONST REFORMA AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA EDUCACAO		
0000113	4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	400.000,00	
	Total da Ação	400.000,00	
12 365 1004 1010	REAPARELHAMENTO DE CRECHES E PRÉ ESCOLA		
0000119	4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	122.565,00	
	Total da Ação	122.565,00	
12 306 1004 2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL		
0000231	3390.30 99 15520000 Material de Consumo	56.694,00	
	Total da Ação	56.694,00	
12 361 1004 2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR		
0000255	3390.39 99 15710000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	
	Total da Ação	200.000,00	
12 306 1004 2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - EJA		
0000314	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	526,00	
	Total da Ação	526,00	
	Total da Unidade Orçamentária	779.785,00	
02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
04 122 1002 1020	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE		
0000327	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	250.000,00	
	Total da Ação	250.000,00	
10 301 1005 2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
0000345	3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais	10.000,00	
0000357	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.054,00	
0000359	4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
0000360	4490.52 99 16210000 Equipamentos e Material Permanente	16.385,00	
	Total da Ação	56.439,00	
10 301 1005 2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000366	3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais	50.000,00	
0000368	3191.13 99 16000000 Contribuições Patronais (19)(I)	15.000,00	
0000373	3390.31 99 16000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	15.000,00	
0000376	3390.35 99 16000000 Serviços de Consultoria	15.000,00	
0000382	4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente	35.000,00	
	Total da Ação	130.000,00	
10 301 1005 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000444	4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	11.548,00	
	Total da Ação	11.548,00	
10 302 1007 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000474	3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais	8.000,00	
0000486	4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
	Total da Ação	18.000,00	
10 302 1007 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
0000514	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	81,00	
	Total da Ação	81,00	
10 302 1007 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA		
0000575	3190.13 99 16000000 Obrigações Patronais	443,00	
	Total da Ação	443,00	
	Total da Unidade Orçamentária	466.511,00	
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20 605 1010 1028	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA (POÇOS, BARRAGENS, CISTERNAS)		
0000818	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	7.121,00	
	Total da Ação	7.121,00	



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 2

04 692 1009 2084	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO		
0000867 3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.786,00	
	Total da Ação	10.786,00	
	Total da Unidade Orçamentária	17.907,00	
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
26 451 1011 1034	IMPLANTACAO /AMPLIACÃO DE PAVIMENTACÃO		
0000876 4490.51 99	17010000 Obras e Instalações	210.799,00	
	Total da Ação	210.799,00	
15 451 1011 1035	CONSTRUCAO REF.E CONSERV.DE EDIFICACÖES PUBLICAS		
0000882 4490.51 99	17490000 Obras e Instalações	185.677,00	
	Total da Ação	185.677,00	
18 542 1011 1038	IMPLANTACAO DE USINA DE TRAT.DE RESL.SOLIDOS E RECUPERACÃO DE ÁREA DEGRADADA.		
0000884 4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	48.033,00	
	Total da Ação	48.033,00	
15 451 1011 1041	CONSTRUÇÃO / REFORMA DE MERCADO PÚBLICO		
0000887 4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	100.000,00	
0000888 4490.51 99	17000000 Obras e Instalações	300.000,00	
0000889 4490.51 99	17010000 Obras e Instalações	100.000,00	
0000890 4490.51 99	17540000 Obras e Instalações	500.000,00	
	Total da Ação	1.000.000,00	
15 452 1011 1042	AQUISICAO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
0000891 4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	56.000,00	
	Total da Ação	56.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.500.509,00	
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
13 392 1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E		
0000943 3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	97,00	
0000946 3390.39 99	17490000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	257,00	
0000950 3390.48 99	17490000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.984,00	
	Total da Ação	3.338,00	
13 695 1015 2066	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO		
0000956 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	245,00	
	Total da Ação	245,00	
	Total da Unidade Orçamentária	3.583,00	
	Total de Anulações	2.803.595,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	2.803.595,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE CARLOS DE SOUSA REGO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 063/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR o senhor EDSON HENRIQUE CABRAL ALVES, CPF nº 109.187.404-28, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE III da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor ESTEFANINI ALVES DA SILVA, CPF nº 093.078.144-90, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico Especializado, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 065/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR o senhor RODRIGO SOUZA SANTOS, CPF nº 154.000.294-26, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 066/2023



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 3

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o senhor RENAN DIEGO VIEIRA NOGUEIRA, mat. nº 614419-5, do cargo de provimento efetivo de FARMACEUTICO, constante no quadro funcional da Prefeitura Municipal, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 150/2015, de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 067/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR o senhor RUI DOS SANTOS BARBOSA, CPF nº 035.224.604-99, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE II da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 068/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora VALQUIRIA ANDRADE MAVIEL BARBOSA, CPF nº 055.477.964-17, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica Especializada, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 069/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a senhora MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA, CPF nº 119.125.414-32, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE GABINETE III da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor EDSON HENRIQUE CABRAL ALVES, CPF nº 109.187.404-28, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE I do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 4

Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC - 5 com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA, CPF nº 119.125.414-32, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA DE GABINETE I do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 072/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a senhora TEREZINHA HERNESTO DE ARAUJO MOURA, CPF nº 569.334.954-34, do Cargo em Comissão de ASSESSORA TECNICA

ESPECIALIZADA da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 073/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a senhora ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO, CPF nº 366.671.704-78, do Cargo em Comissão de ASSESSORA TECNICA da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2023

CONCEDE, COM RESERVA, LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e calcado na Constituição Federal, Art. 37 e na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores do Município – Lei nº 191, de 07 de dezembro de 2009 e considerando:

I – Que no Art. 77 A da Lei 191/2009, há permissivo de concessão de licença sem vencimentos a servidor estável;

II – Que igualmente no § 1º do referido artigo 77 A do Estatuto dos Servidores do Município de Queimadas, aponta para a faculdade da Administração Municipal, no interesse público, interromper a qualquer tempo a licença deferida;

III – Que, com base na legislação municipal supramencionada, a servidora pública LEIDE LAURA DA SILVA MARINHO – Cozinheira, requer concessão de licença sem vencimentos, ao argumento de afastamento para tratar de assuntos de natureza particular.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida a servidora LEIDE LAURA DA SILVA MARINHO – Cozinheira, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, de 01 de



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 5

fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, podendo, entretanto, a Administração Municipal, a qualquer momento da vigência da liberalidade conferida, na necessidade, revogar a presente portaria, o que, em ocorrendo, fica a beneficiada obrigada ao imediato retorno às suas atividades funcionais.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração do Município, para que proceda as anotações necessárias na ficha funcional do funcionário em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 075/2023

DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA LIDIANE ROCHA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO decisão liminar proferida no Processo nº 0801415-65.2017.8.15.0981 perante o Tribunal de Justiça da Paraíba,

R E S O L V E

Art. 1º REINTEGRAR, a servidora LIDIANE ROCHA DA SILVA, CPF nº 063.678.424-03, ao cargo de provimento efetivo de TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, constante no quadro funcional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 076/2023

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,

Considerando requisição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba acerca de cessão de servidora municipal para aquele Órgão, nos termos do Ofício nº 264/2022 – TRE-PB/PTRE/59º - ZONA

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a servidora pública municipal MARIA ANDREA MENDES CABRAL, matrícula 020851-5, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 077/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º RENOVAR a permuta do servidor da Prefeitura Municipal de Queimadas, JOAO TAVEIRA DA CRUZ, Motorista, mat. 610354-5, lotado na Secretaria de Educação com o servidor RONALDO LOPES DE BARROS, Operador de Máquinas Pesadas, mat. 120224-4, lotado na Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caturité, com ônus para os respectivos Órgãos de origem e vigência de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora ELISANGELA BASTOS DE SOUTO, CPF nº 066.792.014-54, para exercer em Comissão o Cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CP-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Coordenadora Pedagógica II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 6

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor GIVANILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF nº 039.294.594-00, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE III do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-7, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor ITALO URBANO BARROS FERNANDES, CPF nº 075.328.944-01, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.020-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SEBASTIAO MELQUISEDEC SALES, matrícula nº 619026-0, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.030-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 618768-4, que exerce a função de Procuradora



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 7

Geral, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.040-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL, matrícula nº 618775-7, que exerce a função de Secretária Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Administração.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Administração.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.050-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IVANIA ESTEFANIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 618769-2, que exerce a função de Secretária Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Finanças.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Finanças.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.060-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RACHEL DE MORAIS CASTANHA MOURA, matrícula nº 618776-5, que exerce a função de Secretária Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Educação.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Educação.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 8

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.060-2/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RACHEL DE MORAIS CASTANHA MOURA, matrícula nº 618776-5, que exerce a função de Secretária Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Educação.

Art. 2º Designar a servidora SILANY FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 081673-6, que exerce a função de Nutricionista, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Educação.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 618771-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-2/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 618771-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar a servidora ANDRESSA CAROLINA SOUSA DE ARAUJO GOES, matrícula nº 619814-7, que exerce a função de Coordenadora de Saúde (Atenção Básica), como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 9

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-3/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 618771-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar a servidora SANDRA MARIA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 619814-7, que exerce a função de Coordenadora de Saúde (Laboratório), como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-4/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 618771-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar a servidora ESTEFANIA ALVES DA SILVA CLAUDINO, matrícula nº 618878-8, que exerce a função de Coordenadora de Saúde

(Policlínica), como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-5/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 620407-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar o servidor EMANUELY DE FARIAS ALBUQUERQUE, matrícula nº 619822-8, que exerce a função de Coordenador de Saúde (SAMU), como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-6/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 618771-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar a servidora TASSYA REBECKA NEVES ARAUJO, matrícula nº 620346-9, que exerce a função de Coordenadora de Saúde (Farmácia Básica), como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-7/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 618771-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar a servidora JANETE ALEXANDRE FEITOSA, matrícula nº 619819-8, que exerce a função de Coordenadora de Saúde (Planejamento e Regulação), como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-8/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 618771-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar a servidora ERIKA LIMA DE OLIVEIRA MACIEL, matrícula nº 120032-1, que exerce a função de Coordenadora de Saúde (Saúde Bucal), como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-9/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 11

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 618771-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar a servidora GILVERLANIA DA SILVA ARAGAO QUEIROZ, matrícula nº 619818-0, que exerce a função de Coordenadora de Saúde (Melhor em Casa), como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-10/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 618771-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar o servidor YAGO ARAUJO DE SOUSA, matrícula nº 619818-0, que exerce a função de Assessor de Gabinete, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.070-11/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSUE CASIMIRO DE LIMA, matrícula nº 618771-4, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Designar a servidora ESTEFANI DE FATIMA ALVES DA SILVA, matrícula nº 619595-4, que exerce a função de Coordenadora de Saúde (CAPS), como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.080-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO, matrícula nº 618773-0, que exerce a função de Secretária Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 12

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.080-2/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO, matrícula nº 618773-0, que exerce a função de Secretária Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Designar a servidora LUANA DE SOUSA BRITO, matrícula nº 618763-3, que exerce a função de Diretora, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.090-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ AURÉLIO DE ALBUQUERQUE NETO, matrícula nº 618770-6, que exerce a função de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Designar o servidor SANDRA MARIA DA SILVA, matrícula nº 619644-6, que exerce a função de Assessora de Gabinete, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.090-2/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ AURÉLIO DE ALBUQUERQUE NETO, matrícula nº 618770-6, que exerce a função de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 13

caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.100-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO, matrícula nº 618772-2, que exerce a função de Secretário Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.110-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANGELICA FIGUEIREDO DE SOUZA, matrícula nº 020868-0, que exerce a função de Secretária Municipal, como

GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PGFC Nº 02.120-1/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA IVANILDA PINTO DE ARRUDA, matrícula nº 618774-9, que exerce a função de Secretária Municipal, como GESTOR dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Planejamento.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, como FISCAL dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Secretaria de Planejamento.

Art. 3º Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Deverão os servidores designados acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Art. 7º Autue-se no processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

RETIFICA O DECRETO Nº 026/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º O Art. 3º do Decreto Municipal nº 026/2022, de 31 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A área desapropriada será utilizada para a construção de um complexo institucional, com diversos equipamentos públicos para atender a comunidade do Ligeiro, composto por Unidade Básica de Saúde da Família, Academia de Saúde, Quadra Poliesportiva, Escola de Ensino Fundamental Pro Infância, Mercado Público e Polo Industrial.”

Art. 2º O Art. 4º do Decreto Municipal nº 026/2022, de 31 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel a ser desapropriado pelas razões declaradas no presente Decreto correrão à conta dedotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob as rubricas 02.060 12 361 1004 1008 15001001 4490.61 99; 02.070 10 301 1005 1025 15001002 4490.61 99; e 02.100 15 451 1011 1033 1500100 4490.61 99.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEFINE A DATA BASE PARA PAGAMENTO EM QUOTA ÚNICA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E AUTORIZA DESCONTO PARA OS RECOLHIMENTOS EFETUADOS EM QUOTA ÚNICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 62, § 2º, da Lei Complementar nº 139, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Queimadas, autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder desconto do imposto sobre a propriedade predial territorial e urbana, em caso de recolhimento em quota única até o vencimento da primeira parcela;

CONSIDERANDO que a concessão de incentivos aos contribuintes, através de descontos, incentiva o recolhimento dos tributos, proporcionando melhor condição financeira aos cofres municipais;

DECRETA

Art. 1º. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidentes sobre unidades edificadas ou não edificadas, poderá ser realizado, em cota única, até o dia 31 de março de 2023.

Art. 2º. O contribuinte que recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em quota única, nos moldes do artigo 1º, gozará do desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor original do imposto;

Art. 3º. Os contribuintes que possuírem quitação tributária junto à Fazenda Municipal até a data do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com a apresentação de certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, terão, ainda, desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor original do imposto, conjuntamente ao desconto previsto no art. 2º.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 07 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 081/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA DA GUIA SILVA, CPF nº 839.111.464-34, para exercer em Comissão o Cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CP-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Coordenadora Pedagógica II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 082/2023



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 15

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA GORETE DA SILVA, CPF nº 343.450.514-87, para exercer em Comissão o Cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CP-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Coordenadora Pedagógica II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 083/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA JOSE TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 288.636.314-68, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA III do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora VANUSA OLIVEIRA NOBREGA, CPF nº 036.798.414-85, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 085/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora DUCELEIDE BARBOSA, CPF nº 714.376.494-91, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito





Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
CGM – MPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 576/2018, que instituiu a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no Município de Queimadas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 123/2006 e alterações, que instituiu o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação das políticas públicas locais voltadas aos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Queimadas e região;

DECRETA

Art. 1º – Caberá ao Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGM – MPE, gerir as políticas públicas municipais que promovam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a implantação e implementação das políticas públicas de apoio e incentivo aos pequenos negócios, de que trata a Lei Municipal nº 576/2018 (Lei Geral Municipal das MPE's), com as seguintes competências:

I – Acompanhar andamento e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do Espaço do Empreendedor, tendo a incumbência de acompanhar o andamento e a aplicabilidade da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas;

II – Estimular a abertura de novos negócios no Município, e a formalização dos já existentes;

III – Promover parcerias com órgãos e instituições, públicos e/ou privados, ligados ao empreendedorismo e inovação, que potencializem as ações locais voltadas para o desenvolvimento socioeconômico;

IV – Articular programas e projetos de capacitação e orientação voltados aos empreendedores;

V – Analisar, periodicamente, a necessidade de atualização da legislação municipal vigente voltada aos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação;

VI – Coordenar a integração, participação e contribuição das secretarias e órgãos municipais, necessários ao desenvolvimento e ampliação dos serviços prestados pela Casa do Empreendedor e das atribuições do Agente de Desenvolvimento;

VII – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Queimadas, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e instituições privadas interessadas;

VIII – Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IX – Acompanhar e implantar as deliberações, estudos e normas elaboradas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);

X – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, local e regional;

XI – Analisar e empreender estudos acerca da necessidade de edição de normas e regulamentações locais versando sobre o desenvolvimento, apoio e fortalecimento do Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º – O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte reger-se-á:

I – pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma de anteprojeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê.

II – pelo debate dos textos de suas propostas executivas e operacionais em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas às secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os temas sem consenso, de que trata o inciso I deste artigo, serão encaminhados em forma de relatório, fixando os pontos de convergência e divergência, sendo encaminhadas as diligências de acompanhamento na forma de representação, fixando os pontos a serem corrigidos, devendo ser produzida, quando requerida por qualquer dos seus membros, breve ata de reunião.

Art. 3º – O Comitê Gestor Municipal atuará junto à Secretaria de Administração e será composto por 08 (oito) membros, dos seguintes segmentos, com seus respectivos suplentes:

- I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
- a) Coordenador da Casa do Empreendedor e Agente de Desenvolvimento;
 - b) Secretaria Municipal de Planejamento;
 - c) Secretaria Municipal de Finanças;
 - d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial do Município de Queimadas;

III – 1 (um) representante dos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município;

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo, a ser indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores;

V – 1 (um) representante de outras representações locais com foco na atividade econômica, ou que seja técnico ou dirigente de entidades e instituições ligadas, direta e indiretamente, com o apoio e desenvolvimento dos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação.

Art. 4º – As funções de membro do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º – Caberá ao Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGM-MPE, elaborar seu Regimento Interno, por intermédio de portaria, onde deverá ser definida a existência de uma Secretaria Executiva para o fornecimento de apoio institucional e técnico administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. Caberá aos gestores de cada secretaria, órgão e entidade representada pelo Poder Executivo municipal no CGM-MPE, a definição de suas competências e atribuições específicas relacionadas à implantação e implementação das políticas locais de apoio às micro e pequenas empresas, e microempreendedores individuais, através de portarias.

Art. 6º – Compete à Secretaria Executiva do CGM-MPE:

- I – promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II – prestar assistência direta ao Presidente;
- III – preparar as reuniões;
- IV – acompanhar a implementação das deliberações;
- V – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM-MPE.

Art. 7º – Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM-MPE, ou através de normas editadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias e pertinentes ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 8º – A Presidência do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exercida pelo responsável pela Casa do Empreendedor, que irá compor o Comitê como um dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 576, de 14 de novembro de 2018, assim como os trabalhos de convocação das reuniões, mediação dos debates, supervisão da implementação das medidas a serem adotadas e coordenação do Comitê, cujas reuniões serão públicas e poderão contar com a participação de quaisquer interessados.

Art. 9º – O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá, pelo menos, uma conferência anual, a realizar-se, preferencialmente, no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de empreendedorismo, geração de emprego e renda, inovação e qualificação profissional, incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

§ 1º O CGM-MPE poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos, representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 17

Art. 10– Cada representante efetivo do Comitê terá um suplente e mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo quando representar seu segmento, na ausência do titular efetivo.

§ 2º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros, mediante a confecção de resoluções, normas técnicas, ou outros tipos de atos, os quais sempre serão encaminhados ao Prefeito Municipal para devida apreciação.

Art. 11– O Comitê Gestor Municipal pode deliberar, mediante recomendações, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberará, em caráter normativo, por meio de portaria, *ad referendum*, dos Departamentos Municipais competentes para os assuntos tratados, e de acordo com disposições de seu Regimento Interno.

Art. 12– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 005/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 005/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidentes sobre unidades edificadas ou não edificadas, poderá ser realizado, em cota única, com a concessão dos benefícios previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, até o dia 31 de março de 2023”.

Art. 2º. Acrescenta-se o Parágrafo Único ao art. 1º do Decreto nº 005/2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único. Fica definido o dia 28 de abril de 2023 como data final para vencimento do pagamento, em cota única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidentes sobre unidades edificadas ou não edificadas, hipótese em que não incidirá nenhum desconto previsto neste Decreto”.

Art. 3º. Todas as demais disposições constantes no Decreto nº 005/2023, não alteradas pelo presente, permanecem válidas e vigentes.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 17 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 02/02/2023, fica convocada a 8ª Conferência de Saúde do Município para o dia 24 de março de 2023.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada na Blitz.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 086/2023

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 076/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 076/2023, de 08 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre cessão da servidora MARIA ANDREA MENDES CABRAL para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 199, da Lei Complementar nº 139, de 27 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 199. [...]

§ 3º - Os débitos poderão, a critério da administração, ser cobrados amigavelmente antes de sua execução.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 27 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimadas, entidades civis sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, para prestar atendimento de saúde educacional especializado.

Parágrafo Único. A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, telefone, internet, materiais de consumo, pequenas reformas, manutenção e reparo de equipamentos diversos, serviços de assessoria administrativa, contábil e de informática, anuidade dos conselhos estaduais e federais, fornecedores de materiais médicos e hospitalares, medicamentos, soros, águas, enxovais, salário de funcionários, médicos, encargos sociais, serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais, referentes aos meses do corrente exercício.

Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os seguintes artigos: art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15; art. 195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 4º Não será concedida ou será paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

I - Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º;

II - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 5º A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a última parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Quando não cumprido o prazo estabelecido no artigo 5º, inciso IV, para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo Único - Sem a devida regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 7º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferência, no caso de desembolso;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

VII - Declaração de Utilidade Pública;

VIII - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Saúde de Queimadas, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 8º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Queimadas/PB, a respectiva conta da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 741, de 05 de dezembro de 2022.

Art. 10 As subvenções sociais serão repassadas para a entidade, conformetabela abaixo, devidamente consignada no Orçamento Municipal - Exercício de 2023:

Entidade	Valor anual	Dotação orçamentária
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimadas – APAE	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	02.070 10 242 1007 2039 15001002 3350.00 3350.41 99

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, a ser apresentado pela entidade, devidamente apreciado e aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 19

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 749, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, A ARRECAÇÃO DE BENS IMÓVEIS VAGOS, POR ABANDONO, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O procedimento para arrecadação de bens vagos, nos termos do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dar-se-á de acordo com o disposto nesta Lei, aplicando-se, nos casos de omissão, as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 2º Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, e que não estiverem na posse de outrem, ficam sujeitos à arrecadação, pelo Município, na condição de bens vagos.

§ 1º Considera-se imóvel abandonado aquele vago e sem manutenção, que resulte em problemas de ordem ambiental, estética, sanitária ou de segurança.

§ 2º Presume-se o abandono quando, decorridos 5 (cinco) anos de inadimplência dos ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, for verificado que o proprietário cessou os atos de posse sobre o imóvel.

§ 3º A caracterização do abandono demanda prévio exaurimento das ações fiscalizatórias, de natureza administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 3º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação, por determinação do Poder Público ou a requerimento de terceiro interessado;

II - comprovação da situação de abandono, mediante relatório circunstanciado, instruído com imagens fotográficas, que descreva as condições do bem;

III - comprovação da situação de inadimplência fiscal, mediante certidão positiva de débito, emitida pela Fazenda Municipal;

IV - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação; e

V - comprovação de titularidade, mediante certidão imobiliária atualizada.

§ 1º A notificação ao titular de domínio será feita por via postal com aviso de recebimento e será considerada efetuada quando comprovada a entrega no endereço constante nos cadastros do Município.

§ 2º Caso os titulares de domínio inertes não sejam localizados, será realizada a notificação por meio de edital, no qual deverá constar, de forma resumida, a localização e a descrição do imóvel a ser arrecadado, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar impugnação, contados da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§ 3º A ausência de manifestação do titular de domínio, no prazo assinalado, presume concordância com a arrecadação.

Art. 4º Atendidas as diligências e evidenciadas as circunstâncias que caracterizem a condição do imóvel como bem vago, caberá ao Chefe do Executivo Municipal declarar, por decreto, o bem vago por abandono e determinar a arrecadação do imóvel, o qual ficará sob posse e responsabilidade do Município.

§ 1º A declaração de abandono do imóvel será averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º O Município poderá realizar, diretamente ou por terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina, respeitado o procedimento da arrecadação.

Art. 5º O titular do domínio terá o prazo de 3 (três) anos, contados da declaração de abandono para reaver a posse do imóvel, ficando assegurado ao Poder Público Municipal o direito ao ressarcimento prévio, em valor atualizado, pelas eventuais despesas em que houver incorrido em razão do exercício da posse provisória, bem como ao pagamento de tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel.

Art. 6º Concluído o procedimento previsto nos artigos 2º e 3º e decorrido o prazo de 3 (três) anos da publicação do decreto de arrecadação, sem manifestação do titular do domínio, o imóvel passará à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem manifestação do proprietário, será registrada a propriedade em favor do Município, servindo o decreto de arrecadação como título hábil à transferência da propriedade.

Art. 7º Os débitos fiscais relativos ao bem imóvel arrecadado somente serão cancelados após a transferência de domínio ao Município.

Art. 8º O Município poderá realizar diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 1º Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

§ 2º O Município poderá dispor do imóvel diretamente, por meio de alienação ou concessão a terceiros.

§ 3º Enquanto não definida a destinação a ser dada ao imóvel, caberá à Secretaria de Infraestrutura a conservação e vigilância do bem.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 750, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA O SALÁRIO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS (PB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário base para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do quadro efetivo do Município de Queimadas fica



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 20

fixado no valor constante do anexo I da presente Lei, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da Medida Provisória nº 1.143, de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O Município de Queimadas pagará, retroativamente, a diferença do salário base do mês de janeiro, conjuntamente ao salário base de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Lei municipal nº. 729, de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – ESTRUTURA DA CARREIRA

Cargo	Classe	Padrão
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias	A	R\$ 2.604,00
	B	R\$ 2.704,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 751, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens em idade de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não tem acesso ou que dela se evadiram;

III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV – elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V – diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;

II – oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III – sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV – alicerçar o processo de alfabetização;

V – promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI – melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPÍTULO II

Art. 4º A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

V – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI – identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

Art. 5º Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXII – TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 / EDIÇÃO MENSAL: FEVEREIRO DE 2023 PÁGINA 21

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 752, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, O DIA 24 DE FEVEREIRO COMO O “DIA MUNICIPAL DO ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Queimadas-PB, o dia 24 de fevereiro de cada ano fluente, como o “DIA MUNICIPAL DO ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 753, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ÂNCORA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO SÍTIO SULAPA, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Lucena de Castro, a Unidade Âncora de Saúde, localizada no Sítio Sulapa, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 026/2023 – SEDUC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais previstas na Lei orgânica do Município e,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a disponibilidade da servidora pública JOSEFA LUCIA ALVES MARINHO – Regente de Ensino I para exercício de mandato eletivo na Diretoria Geral do SINTAB do Município de Queimadas – PB, pelo período de 24 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Queimadas - PB, em 09 de fevereiro de 2023.

RACHEL DE MORAIS CASTANHA MOURA
Secretária de Educação



Câmara Municipal
ESTADO DA PARAÍBA
QUEIMADAS - PB

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal
ESTADO DA PARAÍBA
QUEIMADAS - PB

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II
CEP: 58.475-000 - Queimadas - PB

Fone: 083 - 3392-1242 - Site: www.camaraqueimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com

PORTARIA/CMQ/Nº 021/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JOSINALDO DA SILVA TAVARES FILHO, CPF nº 717.328.034-63, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 142, de 11 de novembro de 2019, símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar de Vereador, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Queimadas, 01 de fevereiro de 2023.

Ricardo Lucena de Araújo
PRESIDENTE